



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 079/2024

O **MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO**, com sede na Praça Dr. Louis Ensck, 64, Centro, Coronel Fabriciano, MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, **MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO**, inscrito no CPF nº 687.262.440-04, portador da Carteira de Identidade nº MG-14.410.599, expedido pela SSP/MG, e pelo Secretário de Governança da Saúde, **RICARDO CACAU MELO** inscrito no CPF nº 670.313.746-34, portador da Carteira de Identidade nº M-3. 763.768, expedido pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FELMAG FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 28.235.381/0001-07, com sede na Rua Alexandrita, nº 162, bairro Santa Terezinha I, Coronel Fabriciano/MG, CEP 35.171-128, representada por **MARCOS VINICIUS SILVA**, inscrito no CPF nº. 089.615.516-12, portador da Cédula de Identidade nº. MG - 10.598.326, expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Processo de Compra nº 038/2024, Processo Licitatório nº 040/2024, Pregão Eletrônico nº 021/2024**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de responsabilidade técnica de Farmacêutico e Bioquímicos, para atendimento ao Hospital Doutor José Maria Moraes e UPA 24 horas Doutor Walter Luiz Winter Maia de forma contínua e ininterrupta, tendo como fonte de receita, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual e Recursos não Vinculados de Impostos, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 021/2024, a que corresponde este pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para os serviços e aquisição, objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de **R\$ 625.999,92 (seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA E ENTREGA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir de 03 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

3.2. O prazo de início das atividades será conforme especificações contidas no Anexo I deste instrumento e deverão ser iniciadas 05 (cinco) dias após recebimento da autorização de fornecimento.

RICARDO CACAU

MELO:67031374634

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 079/2024 – PROC. Nº. 038/2024 – PL Nº 040/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024
Assinado de forma digital por
RICARDO CACAU
MELO:67031374634
FELMAG FARMACEUTICOS LTDA
Página 1 de 11





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

3.3. A prestação de serviços realizar-se-á nas dependências internas do Hospital Doutor José Maria Morais e UPA 24 Horas – Doutor Walter Luiz Winter Maia.

3.3.1. HJMM – Rua Argemiro José Ribeiro, nº 39 - Bairro Santa Helena - Coronel Fabriciano/MG – CEP: 35170-005.

3.3.2. UPA 24 HORAS - Avenida Maanaim, s/nº - Bairro Silvio Pereira II - Coronel Fabriciano/MG – CEP: 35171-630.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.14.30.10.302.0030.2806.3.3.90.39.00 – FONTE: 1.500 – FICHA: 963 – HJMM;
01.14.30.10.302.0030.2806.3.3.90.39.00 – FONTE: 1.600 – FICHA: 963 – HJMM;
01.14.30.10.302.0030.2806.3.3.90.39.00 – FONTE: 1.621 – FICHA: 963 – HJMM;
01.14.30.10.302.0030.2794.3.3.90.39.00 – FONTE: 1.500 – FICHA: 978 – UPA 24 HORAS;
01.14.30.10.302.0030.2794.3.3.90.39.00 – FONTE: 1.600 – FICHA: 978 – UPA 24 HORAS;
01.14.30.10.302.0030.2794.3.3.90.39.00 – FONTE: 1.621 – FICHA: 978 – UPA 24 HORAS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O faturamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Setor Requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do CONTRATANTE.

5.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

5.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver em perfeita condição / execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. CABERÁ AO CONTRATANTE

RICARDO CACAU
MELO:67031374634

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 079/2024 – PROC. Nº. 038/2024 – PL. Nº. 040/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024
Assinado de forma digital por
RICARDO CACAU
MELO:67031374634
Página 2 de 11

FELMAG FARMACEUTICOS LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

- 6.1.1. Disponibilizar espaço físico adequado no Hospital Doutor José Maria Morais e Upa 24 Horas – Doutor Walter Luiz W. Maia, bem como equipamentos, como computadores e máquinas específicas para a realização da prestação de serviços;
- 6.1.2. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.;
- 6.1.3. Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA das condições de regularidade fiscal e qualificações exigidas durante toda a execução do contrato;
- 6.1.4. Notificar, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas e ou irregularidades encontradas na prestação de serviços frente as Unidades (Hospital Doutor José Maria Morais, UPA 24 HORAS);
- 6.1.5. Permitir ao pessoal que irá realizar a prestação de serviços, acesso ao local das unidades, sempre observando as normas de acesso, conforme padronização de cada unidade, bem como às normas de segurança;
- 6.1.6. Reunir com o Representante legal da CONTRATADA, sempre que necessário para pontuar e solicitar soluções de melhorias e afins;
- 6.1.7. Acompanhar a pontualidade e assiduidade dos farmacêuticos/bioquímicos, conforme escala apresentada;
- 6.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/ Faturas durante a vigência do contrato.
- 6.1.9. Fornecer à CONTRATADA todas as Autorizações de Fornecimentos relativas à prestação de serviços, conforme contrato;
- 6.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo previsto neste contrato.

6.2. CABERÁ À CONTRATADA

- 6.2.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes deste contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, em como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação Federal, Estadual e Municipal, sob pena de retenção foz créditos a que tiver direito.
- 6.2.2. Responsabiliza-se por qualquer dano que, na execução dos serviços, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);
- 6.2.3. Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE a inspeção dos serviços, em qualquer momento devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

RICARDO CACAU
MELO:67031374634

Assinado de forma digital por
RICARDO CACAU
MELO:67031374634
Dados: 2024.05.09 10:24:39 -03'00'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 079/2024 – PROC. Nº 038/2024 – PL Nº 040/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2024
FELMAG FARMACEUTICOS LTDA

Página 3 de 11





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

- 6.2.4. Manter durante todo o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;
- 6.2.5. Seguir a legislação vigente no que tange a carga horária diária dos profissionais desta categoria;
- 6.2.6. Substituir em até 02 (duas) horas, no máximo qualquer profissional que comunicar que não poderá comparecer para o cumprimento da escala;
- 6.2.7. Ter um responsável técnico para cada unidade, registrado em conselho para prestação do serviço. Sendo também referência para a equipe técnica para tratativas relacionadas a esclarecimentos de exames, medicamentos, materiais, processamento de exames e das demandas de melhorias de processo de trabalho no que tange a controle de qualidade;
- 6.2.8. O responsável Técnico e ou profissionais designados por ele deverão participar quando convocado para reuniões e ou comissões hospitalares;
- 6.2.9. Realizar treinamento de capacitação de todos os profissionais da CONTRATADA sempre que necessário apresentando lista de presença ao gestor do contrato;
- 6.2.10. Apresentar escala de trabalho ao Gerente de cada unidade e para a Gerente Administrativa do Hospital Doutor José Maria Morais relativo ao mês vigente da prestação de serviços para cada unidade;
- 6.2.11. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 6.2.12. Respeitar todas as condições de prestação de serviços, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste contrato;
- 6.2.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATADA;
- 6.2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente a prestação de serviços do objeto contratado;
- 6.2.15. Responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 6.2.16. Responder por danos materiais ou físicos causados diretamente ao Hospital Doutor José Maria Morais, Upa 24 Horas – Doutor Walter Luiz Winter Maia ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 6.2.17. Atender rigorosamente todas as normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dentro do local da prestação de serviços;

**RICARDO CACAU
MELO:67031374634**

Assinado de forma digital por
RICARDO CACAU MELO:67031374634
Dados: 2024.05.09 10:24:52 -03'00'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 079/2024 – PROC. Nº. 038/2024 – PL Nº 040/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2024
FELMAG FARMACEUTICOS LTDA
Página 4 de 11





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

6.2.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

6.2.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do presente contrato.

6.2.20. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviços a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Hospital Doutor José Maria Morais.

6.2.21. Manter os profissionais integrantes do contrato, quando nas dependências do Hospital Doutor José Maria Morais, Upa 24 Horas – Doutor Walter Luiz Winter Maia, devidamente identificados com crachá subscrito pelo prestador, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do profissional com identificação e preferencialmente uniformizados;

6.2.22. A CONTRATADA se obriga pelo sigilo das informações e nem poderá tornar-se de conhecimento de terceiros, por constituir falta grave e falta de ética dos serviços prestados por parte da CONTRATADA;

6.2.23. Realizar os serviços conforme preceitua o objeto deste contrato, nos locais e condições estabelecidas pela CONTRATANTE;

6.2.24. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de farmacêuticos/bioquímicos nas dependências do Hospital Doutor José Maria Morais com no mínimo 6 (seis) profissionais, os mesmos devem estar devidamente registrados no Conselho da classe, para atender a demanda do Hospital Doutor José Maria Morais e Upa 24 Horas, a prestação de serviços deve ter seu caráter de forma contínua e ininterruptas, cumprindo a carga horária nas unidades de acordo com o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, no âmbito hospitalar;

6.2.25. Informar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução ou conclusão dos serviços, indicação as medidas para correção;

6.2.26. Comunicar a CONTRATANTE, sem prejuízo de suas responsabilidades, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços denunciando inclusive, qualquer fato que possa resultar em risco de comprometer a qualidade dos mesmos;

6.2.27. Disponibilizar aos seus sócios uniformes e crachás para identificação dos mesmos nas unidades que irão prestar os serviços;

6.2.28. Realizar de forma humanizada e igualitária, assistência farmacêutica e de análises clínicas aos pacientes de origem ambulatorial e de internações, sob responsabilidade do Hospital Doutor José Maria Morais e Upa 24 (vinte e quatro) Horas;

6.2.29. Apresentar anualmente comprovação de renovação de Registro dos farmacêuticos/bioquímicos, pelo Conselho Regional da categoria;

6.2.30. Obedecer às normas e padrões do Conselho Regional de Farmácia;

RICARDO CACAU

MELO:67031374634

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 079/2024 – PROC. Nº. 038/2024 – PL Nº 040/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

Assinado de forma digital por

RICARDO CACAU MELO:67031374634

Dados: 2024.05.09 10:26:31 -03'00'

FELMAG FARMACÊUTICOS LTDA

Página 5 de 11





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

- 6.2.31. Substituir a qualquer momento os sócios que não estiverem se adequando às normas internas e administrativas e que por ventura estiverem descumprindo normas e rotinas internas;
- 6.2.32. Garantir a não paralização do serviço por falta de recursos humanos;
- 6.2.33. Responsabilizar-se por eventuais omissões praticadas por seus prepostos envolvidos nos serviços, tomando as providências necessárias para o cumprimento do contrato;
- 6.2.34. Utilizar, quando necessário, o espaço do refeitório para lanches, almoço e jantar, sendo vedada o consumo de bebidas que contenha álcool;
- 6.2.35. Será responsabilidade da CONTRATADA fornecer as refeições para os seus sócios, ficando a critério da Empresa fornecer ou deixar na responsabilidade individual de cada profissional sua alimentação, não cabendo ao HJMM, a UPA 24 Horas o compromisso de fornecimento de refeições aos integrantes do contrato;
- 6.2.36. Informar a CONTRATANTE a escala de trabalho dos farmacêuticos/bioquímicos, elaborada pela CONTRATADA, até o vigésimo sexto dia do mês anterior ao da prestação de serviços para conhecimento da CONTRATANTE, sendo (1) uma cópia para a UPA 24 Horas, sendo todas as cópias para a Gestão do Contrato no HJMM, obedecendo a carga horária designada pela CONTRATANTE em conformidade com o Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, s fim de acompanhar, fiscalizar a execução da Prestação dos serviços dos mesmos;
- 6.2.37. Será responsabilidade do Farmacêutico acompanhar a dispensação dos medicamentos, de forma segura e oportuna.
- 6.2.38. Será responsabilidade do Farmacêutico Hospitalar responsabiliza-se por todo o ciclo do medicamento, desde sua seleção (ativos e fornecedores), armazenamento, controles, até o último momento, a dispensação e o uso pelo paciente;
- 6.2.39. Os farmacêuticos deverão executar suas funções de forma assistencial, técnico-científica e administrativa e desenvolver atividades ligadas ao armazenamento, controle, dispensação e distribuição de medicamentos e materiais médico-hospitalares às farmácias satélites, farmácia central e para a UPA 24 Horas- Dr. Walter Luiz W. Maia.
- 6.2.40. Os Farmacêuticos/Bioquímicos deverão realizar carga horária mínima de 08 (oito) horas por profissional, com cobertura presencial até às 22 (vinte e duas) horas;
- 6.2.41. Realizar o serviço fora do horário comercial, para as solicitações de emergência com profissional de plantão para atender as devidas solicitações por 24 (vinte e quatro) h/dia. Este plantão deverá contemplar profissional ativo dentro do Hospital, não podendo ser plantão de sobreaviso.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

RICARDO CACAU
MELO:67031374634

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2024 – PROC. Nº 038/2024 – PL Nº 040/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024
Assinado de forma digital por
RICARDO CACAU
MELO:67031374634
FELMAG FARMACEUTICOS LTDA
Página 6 de 11





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

7.1. O objeto terá como gestor Walguilene Assis de Carvalho, (31) 3406 - 7386, hjmmgerencia.adm@fabriciano.mg.gov.br, e será fiscalizado por Vanésia Flavia Gomes, (31) 3406 - 7385, vanesia.gomes@fabriciano.mg.gov.br, designados pelo Setor Requisitante na condição de representantes da CONTRATANTE/Hospital Doutor José Maria Morais, permitida a contratação de terceiros para assisti-las e subsidiá-las de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Diretor Executivo, Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

9.1.1. Os preços poderão ser ajustados no período de até 1 (um) ano a partir da data-base da última proposta orçamentária em 23 de abril de 2024;

9.2. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 124, alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133/21;

9.3. Após a formalização do requerimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Comissão de Reequilíbrio terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

10.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei n.º 14.133/21

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

RICARDO CACAU

MELO:67031374634

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 079/2024 – PROC. Nº. 038/2024 – PL Nº 040/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

Assinado de forma digital por
RICARDO CACAU

MELO:67031374634

FELMAG FARMACEUTICOS LTDA
Página 7 de 11





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

11.1. O atraso e a inexecução parcial ou total do objeto caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa, nos seguintes termos:

A) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

B) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

C) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

11.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações:

A) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

B) Retardamento imotivado da prestação de serviços, não cumprimento da carga horaria estabelecida no Termo de Referência e neste contrato;

C) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

D) Faltas sem prévia justificativa; descumprimento de horários e/ou escalas por horário;

E) Alteração nas rotinas hospitalares, que possam vir a desencadear problemas nos serviços prestados;

F) Prestação de serviço de baixa qualidade e má verificação nos materiais e medicamentos, ora recebidos e que deverão ter alta vigilância na qualidade dos produtos, validade e outros;

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4.

11.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.5. As sanções relacionadas nos itens 11.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

A) Apresentar declaração ou documentação falsa;

B) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2024 – PROC. Nº 068/2024 – PL Nº 040/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

Assinado de forma digital por
RICARDO CACAU

FELMAG FARMACEUTICOS LTDA

Página 8 de 11

RICARDO CACAU

MELO:67031374634

MELO:67031374634





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

- C) Não manter a proposta;
- D) Falhar ou fraudar a execução do objeto licitado;
- E) Comportar-se de modo inidôneo;
- F) Cometer fraude fiscal;
- G) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- H) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

11.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, observado o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal.

12.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente a entrega, se aceito pela Fiscalização, será pago pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13.2 Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico n.º 021/2024, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal, Senhor, Marcos Vinícius da Silva Bizarro, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1. Constituem Anexos do presente contrato:

14.1.1. As especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 021/2024;

14.1.2. A Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Este contrato está pautado sobre as normas contidas na Instrução Normativa nº 005 de 21 de dezembro de 2022 que estabelece a Conduta e Integridade a ser observado pelos Servidores e Fornecedores de bens e

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2024 – PROC. Nº 038/2024 – PL Nº 040/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

Assinado de forma digital por

RICARDO CACAU

MELO:67031374634

FELMAG FARMACEUTICOS LTDA

Página 9 de 11

RICARDO CACAU

MELO:67031374634





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

serviços ao poder executivo Municipal de Coronel Fabriciano/MG, sendo este de ciência entre as partes contratantes.

15.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coronel Fabriciano, 03 de maio de 2024.

MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO CACAU

MELO:670313746

34

Assinado de forma digital por
RICARDO CACAU
MELO:67031374634
Dados: 2024.05.09 10:27:24
-03'00'

RICARDO CACAU MELO
SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA DA SAÚDE

FELMAG FARMACEUTICOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Laila Maciel de Andrade
MAT. 705984

Juliana Sangi F. Caldoncelli
MAT.: 173226

Visto (art. 53, da Lei 14.133/2021)
Denner Franco Reis
Procurador-Geral do Município de Coronel
Fabriciano/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ANEXO I

TABELA DE ITENS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2024 - PROCESSO Nº 038/2024 - PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2024 – PL Nº 040/2024

ITENS LIC.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE FARMACÊUTICOS E BIOQUÍMICOS EM ATENDIMENTO À UPA 24 HORAS DR. WALTER LUIZ WINTER MAIA: Número de Contratados: 02	SRV	12	R\$ 16.083,33	R\$ 192.999,96
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE FARMACÊUTICOS E BIOQUÍMICOS EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL DOUTOR JOSÉ MARIA MORAIS : Número de Contratados: 04	SRV	12	R\$ 36.083,33	R\$ 432.999,96
TOTAL				R\$ 625.999,92	

RICARDO CACAU
MELO:67031374
634

Assinado de forma digital
por RICARDO CACAU
MELO:67031374634
Dados: 2024.05.09
10:27:36 -03'00'

